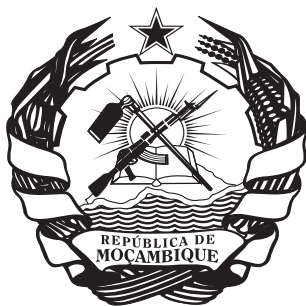




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

AD Outpost (Moçambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 APE Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Arch Supply, Limitada.
 Barkay Comercial, Limitada.
 Blue Sky Recycling, Limitada.
 Buscor Maputo Matola Metro, S.A.
 Capital Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Casa do Congelador, Limitada.
 Castor Vali Services Mozambique, Limitada.
 City Media – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 COGIL – Comércio Geral do Índico, Limitada.
 Dalcotti, Limitada.
 Farmácia Deus é Resposta – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Gaf Comércio & Serviços, Limitada.
 Grupo Arte Fina, Limitada.
 Irmãos Vitória, Limitada.
 ISS Palumbo Mozambique, Limitada.
 Katembe Private Clinic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Kuwika Equipment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 KS Copiadora, Limitada.
 Mega Head, Limitada.
 MEM Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Mini- Merceria Melu – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Modern General Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Mozambique Zhongmao International Engineering Co, Limitada.
 Mybucks, S.A.
 Novos e Usados, S.A.
 Nteko - Engenharia, Construção e Gestão, Limitada.
 Omicron, S.A.
 Ozhiva Comercial, Limitada.
 Petromax – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Phumula Azul, Limitada.
 Producao Conga, Limitada.
 Restaurante e Acomodação Galo do Mar, Limitada.
 Restaurante Sabor da Realeza – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Runh Power – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shortcut Prestação de Serviços & E - Larning Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simba Investimentos, Limitada.

STS Brokers Mozambique, Correctores de Seguros, Limitada.

TMCEL - Mocambique Telecom, S.A.

Walinvest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xin Sheng, Limitada.

Yuanbo Investimento de Energia Internacional, Limitada.

4 Ventos Investimentos Moçambique, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Setembro de 2023, foi atribuída a favor de Earthcon Resources VII, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11508L, válida até 28 de Agosto de 2028, para areias pesadas e minerais associados, no distrito de Chibuto na província de Gaza com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24 29 00,00	33 45 00,00
2	- 24 27 00,00	33 45 00,00
3	- 24 27 00,00	33 48 00,00
4	- 24 29 00,00	33 48 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 13 de Setembro de 2023. —
 O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Novembro de 2023, foi atribuída a favor de Chidima Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11288L, válida até 23 de Outubro de 2028, para água-marinha, espodumena, lepidolite, lítio, minerais associados, ouro, rubi, turmalina, no distrito de Mogovolas na província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15 43 10,00	39 00 00,00
2	- 15 43 10,00	39 01 00,00

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 15 45 10,00	39 01 00,00
4	- 15 45 10,00	39 02 20,00
5	- 15 47 10,00	39 02 20,00
6	- 15 47 10,00	38 59 40,00
7	- 15 47 00,00	38 59 40,00
8	- 15 47 00,00	39 00 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Novembro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Novembro de 2023, foi atribuída a favor de Chidima

Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11506L, válida até 23 de Outubro de 2028, para água-marinha, chumbo, espodumena, estanho, granadas, lepidolite, lítio, manganês, minerais associados, ouro, quartzo, tantalite, turmalina, no distrito de Angoche, Mogovolas na província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16 03 40,00	39 24 50,00
2	- 16 03 40,00	39 33 10,00
3	- 16 05 30,00	39 33 10,00
4	- 16 05 30,00	39 38 00,00
5	- 16 05 40,00	39 38 00,00
6	- 16 05 40,00	39 26 10,00
7	- 16 05 10,00	39 26 10,00
8	- 16 05 10,00	39 25 20,00
9	- 16 04 10,00	39 25 20,00
10	- 16 04 10,00	39 24 50,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Novembro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AD Outpost (Moçambique)

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária datada de 3 de outubro de dois mil e vinte e três da sociedade AD Outpost (Moçambique), uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, registada na conservatória de Registo de Entidades Legais número um, zero, cinco, zero, zero, quatro, dois, dois, três, com capital social de duzentos mil meticais, se procedeu a alteração e mudança de sede, da cidade de Maputo, distrito de Kamphumo para Avenida Amílcar Cabral, 1322, 1.º andar – Maputo, bem como a alteração do artigo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, 1322, 1.º andar – Maputo, podendo abrir sucursais delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Maputo, 21 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

APE Empreendimentos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012981, uma entidade denominada APE Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, por: Martinho Albino Cossa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, titular do Bilhete de Identificação n.º 090604915458I, emitido 9 de Agosto 2019 e válido até 8 de Agosto de 2024, residente no bairro de Laulane, quarteirão 56, casa n.º 71, no distrito municipal Kamavota, profissão empresário.

Pelo presente pacto social o outorgante, constitui uma sociedade por quotas, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação de APE Empreendimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada., e com a denominação APE, LDA., será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Laulane, quarteirão 56, casa n.º71, no distrito municipal Kamavota, na cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente, a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação e exportação, comércio geral, a grosso e retalho de produtos agrícolas e consultoria agrária;
- b) Serviços de transporte e aluguer de viaturas;
- c) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares;
- d) Comércio por grosso e a retalho de material de escritório;
- e) Comércio por grosso e a retalho de material de construção e diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

meticais, correspondente a cem por cento do capital social do sócio único Martinho Albino Cossa. Mediante condições objectivas, o capital social da sociedade poderá ser aumentado. Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e de mais legislação complementar.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, qualidade de administrador, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela administração, podendo ainda ser exercida por pessoas a serem indicadas na sociedade.

O Conservador, *Ilegível*.

Arch Supply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101957446, uma entidade denominada Arch Supply, Limitada, entre:

Primeiro outorgante: Kelvin Hossy Macaringue, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 8110100713293S, emitido a 29 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e válido até 29 de Agosto de 2023, residente na rua de Nachingwea, n.º 466, cidade de Maputo.

Segundo outorgante: Rodney Guerreiro da Cruz, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 8110100685458M, emitido a 19 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e válido até 18/08/2027, residente na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 34, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Arch Supply, Limitada, (sociedade), é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 34, 7.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social é o comércio a grosso e retalho de artigos de papelaria, livros e revistas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) repartido da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Kelvin Macaringue;
- Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Rodney Cruz.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, gozando os sócios de direito de preferência.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

As prestações complementares podem ser exigidas aos sócios, fixando-se como montante global máximo 30.000,00MT (trinta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Quórum deliberativo da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por 2 (dois) administradores.

Dois) Desde já são nomeados como administradores os senhores Kelvin Macaringue e Rodney Cruz.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas para obrigar a empresa)

Um) A sociedade está vinculada através da:

- Assinatura de qualquer um dos administradores;
- Assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO OITAVO

(Secretário da sociedade)

Fica, desde já, nomeada como secretária da sociedade a senhora Naomi Cruz, para o exercício das funções elencadas no Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos 20% para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal e 70% devem ser distribuídos entre os sócios.

Dois) A distribuição dos lucros é feita trimestralmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Barkay Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012500, uma entidade denominada Barkay Comercial, Limitada, entre:

Shenaz Gulam Abbas Alwani, casada, de nacionalidade indiana, residente na rua da Nhachinguela, Polana Cimento, casa n.º 262, distrito municipal Kampfumo, cidade da Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11In00014425Q, emitido a 21 de Novembro de 2022; e

Bakir Mohammed Alwani, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 104, 1.º andar, Polana Cimento, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200259639A, emitido a 5 de Janeiro de 2021.

As partes, livremente e de boa-fé, nos termos da legislação comercial e civil em vigor em Moçambique e demais legislação pertinente, celebraram o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Barkay Comercial, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem por sede na Avenida de Moçambique, bairro do Jardim, n.º 561/2, rés-

do-chão, distrito Kamubuwana, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto de vendas diversos produtos:

- a) Actividade principal - comércio a retalho de produtos alimentares;
- b) Comércio por grosso de produtos diversos;
- c) Importação e exportação produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que, seja feita por deliberação em assembleia geral pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Shenaz Gulam Abbas Alwani, uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Bakir Mohammed Alwani, uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suplementos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos dois sócios Shenaz Gulam Abbas Alwani e Bakir Mohammed Alwani, nomeados desde já como sócios da sociedade.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, sendo os sócios liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 23 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.



Blue Sky Recycling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105013649, uma entidade denominada, Blue Sky Recycling, Limitada, entre:

Ian Ellis Sturton, de nacionalidade britânica, natural de Hayle, nascido a 4 de Dezembro de 1964, filho de Verena Sturton e de Derek Neil Sturton, portador do Passaporte n.º 529583075, emitido a dezasseis de Abril de dois mil e quinze, pelas autoridades britânicas, acidentalmente residente no bairro Conguiana, praia da Barra; e

José Fernando Simone, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, filho de Fernando José Simone e de Genita da Teresa, nascido a 25 de Setembro de 2003, portador do Bilhete de Identidade n.º 089908866905N, emitido em Inhambane,

a 3 de Junho de 2019, residente no bairro Conguiana, cidade de Inhambane.

Constituem pelo presente instrumento uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Blue Sky Recycling, Limitada, a qual se rege pelas disposições que seguem.

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Blue Sky Recycling, Limitada é uma pessoa colectiva do direito privado, uma sociedade colectiva de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como sócios outras pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que aceitem o presente estatuto.

ARTIGO DOIS

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no bairro Conguiana, praia da Barra, cidade de Inhambane, província do mesmo nome, podendo, por decisão dos sócios, ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TRÊS

(Objeto social)

Um) Blue Sky Recycling, Limitada tem como objeto social:

- a) Gestão de todo o tipo de resíduos, para pessoas individuais e colectivas;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão dos diversos tipos de resíduos;
- c) Recolha, transporte, tratamento, reciclagem, incineração, aterro e coprocessamento dos vários tipos de resíduos;
- d) Concepção, instalação e venda de material de higiene, nomeadamente, contentores, sacos plásticos, baldes de lixo, luvas, máscaras, capacetes, macacão, botas, bem como produtos para tratamento de todo o tipo de resíduos;
- e) Prestação de serviços de fumigação contra pragas, jardinagem, poda de árvores, limpeza interna e externa de residências, instituições públicas e/ou privadas e locais públicos;
- f) Venda de sementes, estrume, plantas e derivados.

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades ou prestar outros serviços conexos, desde que, sendo legais, não contrariem o seu objecto social e sejam devidamente autorizados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de 38.000,00MT (trinta e oito mil meticaís), correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à Ian Ellis Sturton; e
- b) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencente à José Fernando Simone.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao senhor Ian Ellis Sturton que exerce as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional, como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) Os administradores e/ou seus mandatários não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objeto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócios)

Um) Um sócio pode ser excluído nos seguintes casos:

- a) Recusa em conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em situações de crise financeira, prejuízo que leve à instabilidade da empresa ou qualquer situação aprovada em assembleia geral;
- b) Perturbação do decurso normal das actividades da empresa;

c) Cometimento de actos, na vida privada, que, por força da lei, impliquem obrigação da empresa, na proporção das suas quotas; e

d) Prática de actos que coloquem em causa o bom ambiente e clima entre os sócios ou estes e os administradores ou seus mandatários.

Dois) A administração, tendo tomado o conhecimento de facto contratualmente permissivo da exclusão, tem a obrigação de, no prazo de trinta dias, notificar o sócio da sociedade a ser excluído.

Três) No prazo de trinta dias, contados da notificação desse facto, por parte da administração, podem os sócios deliberar a exclusão de sócio.

Quatro) Nos sessenta dias seguintes à deliberação de exclusão de sócio, deve a sociedade, por meio de deliberação de sócios, amortizar a quota do sócio, adquiri-la ou fazê-la adquirir, fixando a respectiva contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota do decujus na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Maputo, 20 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Buscor Maputo Matola Metro, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo de

Entidades Legais sob o NUEL 105013813, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Buscor Maputo Matola Metro, S.A., que será regida pela legislação aplicável e pelos artigos seguintes:

SECÇÃO I

Da forma, denominação, sede, objecto social e duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

Forma e denominação

A sociedade é constituída como uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada (SA) e adopta a designação Buscor Maputo Matola Metro, S.A., regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede social

Um) A sede da sociedade é na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1481, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por resolução do Conselho de Administração, a sociedade pode decidir transferir a sua sede social para outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade pode abrir e encerrar sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação na Área Metropolitana de Maputo.

Quatro) A Área Metropolitana de Maputo compreende os municípios de Maputo, Matola e Boane, os distritos de Boane e Marracuene e distritos contíguos na província de Maputo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade será constituída por tempo indeterminado, contados a partir da data de reconhecimento por notário público das assinaturas no presente contrato de sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto social

Um) O objecto principal da sociedade é a prestação de serviços de transporte público de passageiros em autocarros na Área Metropolitana de Maputo, a importação e exportação de autocarros e equipamentos necessários, bem como a manutenção dos autocarros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades acessórias ou complementares consideradas necessárias para a realização das actividades no âmbito do seu objecto social principal, após a obtenção das autorizações ou licenças necessárias.

SECÇÃO II

Do capital social e outros instrumentos de financiamento

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social da sociedade totalmente subscrito em dinheiro é no montante de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais).

Dois) O pagamento do valor nominal das acções subscritas por todos os accionistas deverá ser efectuado para a conta bancária da sociedade em Moçambique no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão a ser celebrado entre a sociedade e a Agência Metropolitana de Transportes de Maputo.

Três) As acções são divididas em 100 (cem acções), cada uma com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Quatro) As acções são nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Cinco) Os títulos de acções serão assinados por, pelo menos, 2 (dois) membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Os encargos com a emissão e/ou substituição dos títulos de acções serão suportados pelos respectivos accionistas.

Sete) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito de voto, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA

Aumento do capital social

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado mediante novas entradas, por incorporação das reservas disponíveis ou por outros meios permitidos por lei.

Dois) Em cada aumento de capital social, as partes terão direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Transmissão, venda e oneração de acções

Um) Salvo disposição em contrário infra, nenhum dos accionistas poderá, sem o consentimento prévio por escrito dos outros accionistas:

- a) Efectuar ou solicitar qualquer venda, ceder ou de outra forma transferir a totalidade ou parte das suas acções na sociedade a um terceiro; ou
- b) Penhorar, hipotecar ou onerar as suas acções na sociedade ou qualquer outro direito decorrente dessas acções na sociedade, a qualquer terceiro.

Dois) A transmissão ou alienação de acções, por qualquer forma permitida por lei, carece de aprovação pela Assembleia Geral por maioria simples de votos.

Três) Os accionistas têm direito de preferência em qualquer transmissão/aquisição de acções da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Os accionistas podem conceder empréstimos e prestações acessórias à sociedade nos termos e condições acordados em Assembleia Geral

Dois) Os accionistas poderão desembolsar prestações suplementares quando necessárias e nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral da sociedade, até ao montante máximo global de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais).

Três) Através da deliberação da Assembleia Geral acima referida, os accionistas aprovarão, entre si, quem desembolsará as referidas prestações suplementares e os montantes a desembolsar, em conformidade com o Código Comercial em vigor em Moçambique.

SECÇÃO III

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA NONA

Órgãos sociais

Um) A estrutura de governação da sociedade será composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Fiscal Único.

Dois) A sociedade poderá ainda nomear um Secretário da Assembleia Geral, no âmbito das funções definidas na legislação aplicável em vigor em Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é composta pelos accionistas da sociedade, no pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da legislação aplicável e dos presentes estatutos, vinculativas para todos os accionistas e demais órgãos da sociedade.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será presidida por um presidente eleito pelos accionistas minoritários, exercendo funções de forma rotativa, por um período de 1 (um) ano.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas pelo presidente nomeado e por um secretário que poderá ser designado no âmbito do n.º 2 da cláusula nona dos presentes estatutos, ou, em cada reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Caso o Secretário da Assembleia Geral seja nomeado nos termos do n.º 2 da cláusula nona dos presentes estatutos, o Conselho de Administração deverá propôr à Assembleia Geral o nome da pessoa singular

ou colectiva a nomear como Secretário da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Cada accionista exercerá o seu direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral da sociedade, na proporção das respectivas acções.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, durante os 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao termo do exercício anterior e extraordinariamente sempre que se mostre necessário deliberar sobre assuntos de funcionamento e actividades da sociedade que ultrapassem a competência do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo se outra maioria for exigida pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão na sede da sociedade, salvo se os accionistas acordarem em local diferente, dentro dos limites do Código Comercial em vigor em Moçambique, podendo também realizar-se virtualmente, se houver acordo de todos os participantes.

Seis) Os accionistas poderão ser representados nas reuniões da Assembleia Geral por uma pessoa singular, mediante poderes concedidos por carta mandadeira que deve ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) As reuniões da Assembleia Geral da sociedade serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de carta ou correio eletrónico, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião. Qualquer accionista tem o direito de convocar a Assembleia Geral, através de instruções ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para o envio da convocatória da reunião, a qualquer momento, havendo a necessidade de os accionistas reunirem para deliberar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Competências da assembleia geral

Um) As seguintes matérias, bem como qualquer outras previstas na legislação aplicável em vigor em Moçambique, carecem de aprovação em Assembleia Geral:

- a) Nomeação e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- b) Nomeação e destituição do Fiscal Único;
- c) Nomeação e destituição do Presidente e do Secretário da Assembleia Geral;
- d) Qualquer alteração aos estatutos, incluindo qualquer fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

- e) Aprovação do orçamento anual, do relatório de gestão e das contas anuais da sociedade;
- f) Distribuição de dividendos;
- g) Celebração ou alteração de contratos estranhos à actividade normal da sociedade, nos termos definidos pelo Conselho de Administração;
- h) Remunerações (se existirem) dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- i) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- j) Aprovação de suprimentos e/ou prestações acessórias e dos seus termos e condições;
- k) Aprovação de prestações suplementares e dos seus termos e condições;
- l) Exclusão de accionista;
- m) A alienação da totalidade ou da maior parte dos activos da sociedade, com exclusão dos bens do domínio público cujo direito de uso e fruição seja concedido à sociedade pela ETM e pela EMTPM para a realização do objecto social principal da sociedade, os quais devem permanecer propriedade do Estado e ser-lhe restituídos no termo do Contrato de Concessão a ser celebrado entre a sociedade e a Agência Metropolitana de Transportes de Maputo; and
- n) A celebração ou cessação de qualquer parceria, consórcio ou colaboração.

Dois) Na reunião ordinária da Assembleia Geral a que se refere o n.º 3, da Cláusula Décima Primeira os accionistas deverão:

- a) Rever, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas de ganhos e perdas;
- b) Decidir sobre a aplicação dos resultados;
- c) Nomear e/ou exonerar administradores, se necessário, e determinar a sua remuneração (caso aplicável); e
- d) Decidir sobre qualquer outro assunto que exija a aprovação da Assembleia Geral de acordo com a lei aplicável ou com os estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Administração e representação da empresa

Um) A gestão corrente da sociedade será da responsabilidade de um Conselho de Administração a nomear pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração terá poderes para gerir os negócios da sociedade e para implementar o objeto social, desde que tais poderes e autoridade não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral de acordo com a lei aplicável ou com os estatutos.

Três) O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, incluindo o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mandato dos administradores será de 4 (quatro) anos, sujeito a renovação.

Cinco) O accionista maioritário terá sempre o direito de nomear 3 (três) dos membros do Conselho de Administração, incluindo o Presidente do Conselho de Administração e os accionistas minoritários terão sempre o direito de nomear 1 (um) membro cada.

Seis) A sociedade irá delegar poderes, nos termos definidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, a um terceiro (por exemplo, o director-geral), cuja assinatura deverá vincular a sociedade nos limites dos poderes a si delegados.

Sete) A sociedade não pode, em caso algum, ficar obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social principal.

Oito) Até à data da realização da primeira Assembleia Geral, a sociedade será administrada e representada por:

- a) Henry Sibuyi;
- b) Skumbuzo Nkuna;
- c) Oscar Machaba;
- d) Zacarias Micas Chissico; e
- e) Adelino Estevão Bucuane.

Nove) Os administradores da sociedade acima mencionados continuarão a exercer o cargo até renunciarem e/ou serem nomeados novos administradores pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Reuniões e resoluções do conselho de administração

Um) O Conselho de Administração da sociedade reunir-se-á e reportará aos accionistas sobre o desempenho da sociedade numa base trimestral.

Dois) Caso necessário, poderão ser convocadas de tempos a tempos reuniões de emergência do Conselho de Administração.

Três) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, através de carta ou correio eletrónico. Não obstante, as reuniões do Conselho de Administração poderão realizar-se sem aviso prévio quando todos os administradores estiverem presentes, quer pessoalmente, quer por outros meios permitidos por lei ou pelos estatutos.

Quatro) O quórum para a realização da reunião do Conselho de Administração devidamente convocada será de, no mínimo, 3 (três) administradores presentes, ou representados através da carta endereçada ao Presidente do Conselho de Administração, sendo que pelo menos um dos 3 (três) deverá ser um dos administradores nomeados pelos accionistas minoritários.

Cinco) Independentemente de a reunião ser realizada presencialmente ou através de videoconferência ou audioconferência, deverá ser redigida uma resolução para aprovação e assinatura de todos os participantes na reunião e depois distribuída a todos os administradores.

Seis) As resoluções do Conselho de Administração serão adoptadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados reunião.

Sete) Se, por qualquer razão fundamentada, os administradores não puderem reunir-se, quer pessoalmente, quer por via eletrónica, podem acordar em emitir resoluções por escrito, desde que todos os administradores declarem o seu voto por escrito, em documento que inclua a proposta de resolução devidamente datada, assinada e dirigida ao Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fiscal único

Os accionistas deverão nomear o Fiscal Único da sociedade em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Auditoria

A sociedade será auditada por uma sociedade de auditores independentes em Moçambique que será nomeada pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Políticas contabilísticas e financeiras

Um) O ano financeiro da sociedade deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) Os accionistas deverão fazer com que a sociedade mantenha livros e registos adequados (os "Livros e Registos") na sua sede social, que apresentem um relato verdadeiro e exacto de todas as transacções comerciais decorrentes e relacionadas com a conduta da sociedade.

Três) Os Livros e Registos deverão ser mantidos segundo o método de contabilidade de exercício e devem cumprir os requisitos legais aplicáveis e ser adequados para permitir a apresentação de declarações fiscais pela sociedade.

Quatro) Os Livros e Registos devem reflectir os procedimentos e práticas internacionalmente aceites, e devem ter em consideração os requisitos de informação, impostos pela lei em vigor em Moçambique.

Cinco) Cada um dos accionistas ou os seus representantes devidamente autorizados terão o direito de rever, inspecionar e examinar os Livros e Registos para qualquer fim legítimo relacionado com as actividades a serem desenvolvidas pela sociedade ao abrigo do

Contrato de Concessão a ser celebrado entre a sociedade e a Agência Metropolitana de Transportes de Maputo ou relacionado com o Contrato de Consórcio celebrado entre os accionistas, a qualquer momento, durante o horário normal de expediente, de uma forma que não perturbe o funcionamento da sociedade.

Seis) As contas da sociedade serão encerradas e será apresentado um balanço a 31 de dezembro de cada ano, o qual será submetido pelo Conselho de Administração à apreciação da Assembleia Geral, em conformidade com os restantes requisitos do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Sete) As contas da sociedade deverão ser preparadas de acordo com os princípios e práticas contabilísticas geralmente aceites (incluindo os princípios e bases determinados pelo Conselho de Administração após consulta aos contabilistas nomeados pela sociedade) e ao abrigo da legislação em vigor em Moçambique.

Oito) Após ter em conta as despesas gerais, os reembolsos e outros encargos, dos lucros anuais serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 5% da reserva legal obrigatória, até corresponder a 20% do capital social ou sempre que necessário para a sua reposição; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa exigir periodicamente, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.

Nove) Os lucros remanescentes serão, por critério da Assembleia Geral, distribuídos ou reinvestidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Política de dividendos

Um) Dos lucros remanescentes, após o exercício acima indicado na Cláusula Décima Sétima, cada accionista tem o direito de reclamar a respectiva percentagem de dividendos correspondente à sua participação social. A referida reivindicação basear-se-á na respectiva proporção de acções da sociedade e, salvo acordo em contrário dos accionistas, estes devem solicitar a recomendação Conselho de Administração sobre a distribuição de dividendos.

Dois) Os primeiros dividendos apenas poderão ser pagos após a sociedade ter alcançado uma posição de lucro acumulado, sujeito à aprovação dos accionistas em Assembleia Geral.

Três) Sem prejuízo ao acima disposto, os accionistas terão direito a dividendos obrigatórios sobre 25% dos lucros do exercício, a serem proporcionalmente distribuídos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estabelecidas pela legislação aplicável.

Dois) O processo de liquidação será efectuado em conformidade com a legislação aplicável, sob reserva de aprovação da Assembleia Geral.

Maputo, 22 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Capital Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012725, uma entidade denominada Capital Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Guilherme Constança Langa, solteiro, natural de Maputo, residente na rua John Issa 13, 5.º andar, flat 20, cidade da Maputo, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201727711J, emitido a 28 de Janeiro de 2022, válido até 27 de Janeiro de 2032, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A firma Capital Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sediada na Avenida Tomás Nduda n.º 1050 rés-do-chão, Moçambique, província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes atividades:

- a) Prestação de serviços na área de transportes, aluguer de veículos automóveis, e serviços;

b) Comércio a grosso material de construção, material eléctrico, iluminação, comércio de imobiliário, venda a grosso de material sanitário, venda de material de escritório;

c) Comércio a grosso de artigos de decoração;

d) Comércio a grosso de venda de produtos alimentares, de supermercados, bens de consumo;

e) Prestação de serviços na área de construção civil;

f) Actividade de importação de produtos alimentares equipamentos industriais e agrícolas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a uma única quota pertecente ao senhor Guilherme Constança Langa, com uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, fica a cargo do sócio Guilherme Constança Langa. A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Dois) O sócio fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Três) A remuneração da administração será determinada pelo sócio Guilherme Constança Langa podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pela sócia única sendo por ele lançada e assinada em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Casa do Congelador, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013630, uma entidade denominada Casa do Congelador, Limitada, entre:

Wellars Ntangizi, casado sob o regime de comunhão de bens com a senhora Mukamusi Marie Rose, de nacionalidade belga, de 60 anos de idade, natural de Giko-Ruanda, residente na vila Olímpica, bloco 5, edifício 3, porta 6, bairro Zimpeto, distrito municipal Ka Mubukuane, portador do Passaporte n.º ES814144, emitido a um de Fevereiro de dois mil e vinte dois pelos Serviços de Migração Belga;

Robert Mfurayase Ntangizi, solteiro, de 32 anos de idade, de nacionalidade belga, natural de Giko-Ruanda, residente na vila Olímpica n.º 536, bairro Zimpeto, distrito municipal Ka Mubukuane, titular do Passaporte n.º GA9514171, de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte três, emitido pelos serviços de Migração Belga.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Casa do Congelador, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 18, rés-do-chão, bairro Ferroviário, distrito municipal ka Mavota, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- Exercício das actividades da indústria e comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE- Classificador das Actividades Económicas, com importação e exportação; e
- Venda de artigos de frio (congeladores e geleiras), electrodoméstico e

electrónicos maquinaria e equipamento industrial, material de construção, ferragens e ferramentas, aparelhagem de rádio, televisores, computadores, ar condicionados, celulares e seus acessórios, entre outros artigos;

- Imobiliária, prestação de serviços, multidisciplinares, contabilidade e auditoria, gestão de empresas, limpezas, organização de eventos diversos, turismo e *rent-a-car*;
- Assessoria em diversos ramos, consultorias multiservices e representações de marcas industriais e comerciais, mediação e intermediação comercial, marketing, assistência técnica, reparação de equipamentos industriais e domésticos e de outros serviços e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica diferentemente do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais; uma de cento cinquenta mil meticais o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wellars Ntangizi, outra de igual valor, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Robert Mfurayase Ntangizi.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este

decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) O conselho de administração da sociedade é exercido pelos dois sócios Wellars Ntangizi e Robert Mfurayase Ntangizi que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade obrigar-se-à pela assinatura dos dois sócios da sociedade.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete aos administradores representarem a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será

distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Habilitação dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Castor Vali Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 13 de Julho de 2023, foram efectuadas alterações na sociedade Castor Vali Services Mozambique, Limitada (a "sociedade"), a saber: *i)* Alteração da sede da sociedade; *ii)* Divisão, transmissão a título gratuito e unificação de quotas pertencentes aos sócios da sociedade; *iii)* Nomeação de administrador da sociedade, sendo, portanto, necessário alterar os artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Tipo, denominação e sede

Um) [Inalterado]

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, 413, JAT-6.2, 1.º andar, 49, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) [Inalterado]

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT

(setenta mil meticaís), representado por duas quotas e distribuído entre os sócios do seguinte modo:

- i)* Uma quota com o valor nominal de 64.750,00MT (sessenta e quatro mil setecentos cinquenta meticaís), representativa de 92,5% (noventa e dois vírgula cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Castor Vali Group; e
- ii)* Uma quota com o valor nominal de 5.250,00MT (cinco mil duzentos e cinquenta meticaís), representativa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Gonçalo Vieira de Barros Cardoso."

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Forma de obrigar

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- a)* Pela assinatura de dois (2) administradores ou do administrador único;
- b)* Pela assinatura dos seus procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou
- c)* Nos demais termos a ser deliberado pela assembleia geral.

Cidade de Maputo, 24 de Outubro de 2023.

— O Conservador, *Ilegível*.



City Media – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2023, foi matriculada sob NUEL 105007920, uma entidade denominada City Media – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shaheed Vafiahmed Goolamali Rawjee, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00103575, residente no bairro da Costa do Sol, Triunfo, rua 4600, casa n.º 28, cidade de Maputo, constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas seguintes e legislação aplicável vigente na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de City Media – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro da Sommerschild, rua de

Tchamba, n.º 49, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou representação no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto as actividades de vendas, marketing, publicidade de revistas impressas "Your Maputo", impressos promocionais corporativos e organização de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente ao sócio único Shaheed Vafiahmed Goolamali Rawjee.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Shaheed Vafiahmed Goolamali Rawjee que desde já fica nomeado director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissa, a sociedade regular-se-á pelos preceitos legais aplicáveis pela legislação moçambicana.

Maputo, 21 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



COGIL – Comércio Geral do Índico, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta datada no dia dez de Novembro de dois mil e vinte e três, a sociedade COGIL – Comércio Geral do Índico, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100035456, com capital social, integralmente realizado de 20.000,00MT (vinte mil de meticaís), com sede na Avenida 24 de Julho, número mil quinhentos setenta e oito, nono andar, flat dezassete, cidade de Maputo, deliberam a cessação de quota na sociedade, passando, assim o capital social, dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que corresponde à soma de duas quotas:

- a) Celme Holding Rock - Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma quota de 16.000,00MT (dezasseis mil meticaís), correspondente a 80% do capital social;
- b) Ilda Afonso Albino, com uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 20% do capital social.

Maputo, 22 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dalcotti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia um de setembro de dois mil e vinte e três na Dalcotti, Limitada, matriculada sob o NUEL 101713830, a sócia Lara Cristina Machuama, com uma quota de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a 30% do capital social, cedeu toda sua quota a favor do sócio Dionísio Augusto Nombora, sócio maioritário, e que o mesmo cedeu ao novo sócio Nelson Augusto Come, uma quota de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a 0.05% do capital social.

Em consequência da cessão de quota verificada, os sócios deliberaram alterar o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação & sede)

A sociedade adopta a denominação social de Dalcotti e têm a sua sede na cidade de Maputo, distrito Kampfumo, bairro Central, rua do Alba 81, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) divididos pelos sócios Dionísio Augusto Nombora, com uma quota de 475.000,00MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticaís) correspondente a 95% do capital, e Nelson Augusto Come, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 0.05% do capital social.

Maputo, 21 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Deus é Resposta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de cinco de Julho de dois mil e vinte e três, da sociedade Farmácia Deus é Resposta – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registrada sob o NUEL 100512521, junto a Conservatória de Registo das Entidades Legais. Os herdeiros deliberaram a transformação da sociedade unipessoal, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada e cosequente alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Deus é Resposta, Limitada, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Maputo, quarteirão 75, casa n.º 112, bairro Zimpeto, distrito Kamubukwana.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação e venda de medicamentos;
- b) Venda de cosméticos;
- c) Venda de artigos hospitalares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dezanove mil meticaís, correspondente a soma de oito quotas designadas:

- a) Beatrice Uzaramba possui uma quota no valor nominal de 9.500,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Irakoze Baziga Keila possui uma quota no valor nominal de 1.140,00MT, correspondente a seis por cento do capital;
- c) Niyon Kuru Baziga Enoque possui uma quota no valor nominal de 1.140,00MT, correspondente a seis por cento do capital social;
- d) Iradukunda Kevine possui uma quota no valor nominal 1.140,00MT,

correspondente a seis por cento do capital social;

- e) Izere Donique possui uma quota no valor nominal de 1.140,00MT, correspondente a seis por cento do capital social;
- f) Ariela Shimwa Baziga possui uma quota no valor nominal de 1.140,00MT, correspondente a seis por cento do capital social;
- g) Uwase Ange Louise possui uma quota no valor nominal de 1.900,00MT, correspondente a dez por cento do capital social;
- h) Manirakiza Baziga Norbert possui uma quota no valor nominal de 1.900,00MT, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Beatrice Uzaramba, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando assinatura do administrador, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação. E a sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, podendo nomear mandatários sempre que julgar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) Sem mais de momento, deu por encerrada a cessão e apos ser lida a acta vai ser assinada pelos presentes.

Maputo, 22 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gaf Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012069, uma entidade denominada Gaf Comércio & Serviços, Limitada.

Augusto Joaquim Cândida Ferrão, casado com Gabriela Caragon Ferrão sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100717299P, de vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e dois, emitido em Maputo, residente na Rua Massacre Inhazonia, número mil novecentos cinquenta e três, bairro Matola F, na cidade da Matola,

Gabriela Camila Aragon Ferrão, casada com Augusto Joaquim Cândida Ferrão sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100717299P, de vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e dois, emitido em Maputo, ambos residente na rua Massacre Inhazonia, número mil novecentos cinquenta e três, bairro Matola F, na cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Gaf Comércio & Serviços, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede social na província de Maputo, na rua Massacre Inhazonia, número mil novecentos cinquenta e três, bairro Matola F, na cidade da Matola, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) O objecto social é importação e exportação de materiais industriais, venda a grosso e a retalho de materiais industriais, distribuidores industriais, fornecimento de equipamento marítimo, fornecimento de equipamento de protecção individual, venda de máquinas e equipamentos industriais, fornecimento de insumos agrícolas e agropecuários, produção e fornecimento de horticultura e tubérculos, fornecimento de material de escritório, fornecimento de material e manutenção de equipamentos informáticos, agenciamento e representação de empresas, serviços administrativos e de apoio prestados as empresas, actividades de consultoria para negócios, gestão e apoio ao cliente, actividade de aluguer de viaturas, actividade de publicidade comercial, actividade de limpeza industrial, fornecimento de material de higiene e limpeza, recolha de resíduos sólidos e resíduos líquidos, criação de frangos de corte e seu fornecimento, fornecimento de produtos alimentares, manutenção e aluguer de imóveis, logística, fornecimento de lubrificantes, despacho aduaneiro.

Dois) Por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade a diversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cem mil meticais subscrito e está dividido em duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento para cada um.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos senhores Augusto Joaquim Cândida Ferrão e Gabriela Camila Aragon Ferrão, que foi nomeado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinaturas de dois elementos previamente designados para exercerem as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e fianças.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

Maputo, 16 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Arte Fina, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de vinte e oito dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e três, pelas onze horas, os sócios da sociedade Grupo Arte Fina, Limitada, sita na rua da Mozal, número quinhentos e nove, bairro de Djuba, distrito de Boane, província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100333600, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), deliberaram os sócios e aprovaram no seu ponto um sobre cessão de quota e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Jafar Maimuna, titular de uma quota no valor nominal de nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, propôs a cedência da totalidade da sua quota á favor do sócio Ilchade Jafar Ismael Maimuna, e que este, por sua vez, sendo titular de uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, propôs a cedência de uma parte da

sua quota pelo valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente sessenta e dois vírgula cinco por cento à favor da senhora Álya Danilo Ismael Virgy, todas pelo respectivo preço do seu valor nominal, com os respectivos direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos. E que, por consequência desta deliberação é alterado o artigo quinto do pacto social, referente ao capital social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Ilchade Jafar Ismael Maimuna;
- b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente a sócia Alya Danilo Ismael Virgy.

Dois) Mantém-se.
Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social.
E no seu ponto dois, da ordem de trabalhos, os sócios deliberaram sobre a alteração do objecto social da sociedade, e por consequência será feita a alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exercício das seguintes actividades:

- a) *Catering*;
- b) Organização de eventos;
- c) Confeção de refeições;
- d) Gestão de cantinas;
- e) Decorações;
- f) Fotografias e filmagens;
- g) Gestão de empreendimentos turísticos;
- h) Gestão de acampamentos;
- i) Gestão de resíduos sólidos;
- j) Serviços de limpeza e lavandaria;
- k) Serviços de segurança; e
- l) Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação da assembleia geral, e a sociedade poderá participar no capital social de outras

sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

Mantendo-se inalterado tudo o mais.
Por fim, no seu ponto três da ordem de trabalhos, os sócios deliberaram sobre a alteração da administração da sociedade, e que por consequência será feita a alteração do artigo nono do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO
(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, que serão os dois sócios, com mandato de dois anos, renováveis por deliberação da assembleia geral.

Dois) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, compete a um ou mais administradores.

Três) É proibido aos administradores assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a sociedade, tais como letras, fianças e quaisquer responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos dois administradores, no exercício das funções, e a quem estes conferirem poderes, com a assinatura do director-executivo, este último nomeado por deliberação da assembleia geral.

Mantendo-se inalterado tudo o mais.
Maputo, 15 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Irmãos Vitória, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012069, uma entidade denominada Irmãos Vitória, Limitada.

Wang Zhi, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ6576247, emitido na China aos vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e dois, com a morada na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2586, no bairro Central, cidade de Maputo.

Li Mingwei, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EA5516754, emitido na China aos vinte e nove de Junho de dois mil e dezassete, com a morada na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2586, no bairro Central, cidade de Maputo

É celebrado este contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Irmãos Vitória, Limitada, e tem a sua Sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2586, nesta cidade de Maputo, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a retalho de relógios;
- b) Venda a retalho de bijutarias;
- c) Venda a retalho de joalharia;
- d) Venda a retalho de celulares;
- e) Venda a retalho de consumíveis para celulares;
- f) Venda a retalho de electrónica;
- g) Venda a retalho de consumíveis para electrónica;
- h) Venda a retalho de informática;
- i) Venda a retalho de consumíveis para informática;
- j) Desenvolvimento e implementação de *software* de diversos segmentos de mercado;
- k) Reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- l) Serviços de telecomunicações;
- m) Importação e exportação de bens e serviços;
- n) Agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Wang Zhi, com cinquenta por cento, equivalente a vinte e cinco mil meticais;
- b) Li Mingwei, com cinquenta por cento, equivalente a vinte e cinco mil meticais;

ARTIGO QUARTO
(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo socio Wang Zhi, que desde já fica nomeado como administrador.

Em representação da sociedade fica autorizada a assinatura somente do administrador.

Em representação a nível bancário fica validamente obrigada a assinatura somente do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo socio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 23 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

ISS Palumbo Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois barra dois mil e vinte três, de treze de Abril de dois mil e vinte e três, da assembleia geral extraordinária da sociedade ISS Palumbo Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101097196, com o capital social de trezentos mil meticaís, os sócios que a compõem deliberaram a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente o aumento do capital social em sessenta e três milhões de meticaís, passando a ser de sessenta e três milhões e trezentos mil meticaís.

Em consequência, fica alterada a cláusula quinta dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 63.300.000,00MT (sessenta e três milhões e trezentos mil meticaís), dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e três milhões, duzentos e noventa e três mil e seiscentos e setenta meticaís), correspondente

à noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital, pertencente à sócia ISS Palumbo S.r.l.;

- b) Uma quota no valor nominal de seis mil trezentos e trinta meticaís, correspondente à zero vírgula zero um por cento do capital, pertencente ao sócio Filippo Palumbo.

Que em tudo mais não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 17 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Katembe Private Clinic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato assinado no dia 19 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105013683, uma sociedade denominada Katembe Private Clinic – Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Mahomed Sameer Nissar, maior, casado, nascido aos 10 de Março de 1978, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114885J, emitido a 7 de Dezembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 1546, 1.º andar, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Katembe Private Clinic – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal de KaTembe, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como principal objecto a prestação de serviços de medicina geral e especializada, incluindo, mas não se limitando a, consultas, procedimentos, internamentos, consultorias e assessorias em saúde, educação em saúde, fornecimento de material médico, laboratório de análises clínicas, farmácia e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares e/ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas tenham sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que, de alguma forma, concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social, tal como especificado nos números um e dois acima, assim como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de sociedade.

Quatro) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Cinco) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e 900.000,00MT (novecentos mil meticaís) em equipamentos, correspondente à soma de uma única quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), equivalente à 100% do capital social, pertencente ao sócio único Mahomed Sameer Nissar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios, administradores e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Médicos associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional médicos não sócios que tomam a qualidade de associados.

Dois) A actividade do médico associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
b) Dever de sigilo;

- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros, pagar as suas quotas à Ordem dos Médicos de Moçambique (OrMM);
- e) Exercer a sua actividade em regime de escala, pré-marcação, urgência e emergência.

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar o nome da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários a sociedade, nos termos e condições a estabelecer pela assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será confiada ao senhor Mahomed Sameer Nissar que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou do procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia

geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 16 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Kuwika Equipment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato assinado no dia 8 de Novembro de dois mil e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105012944, uma sociedade denominada Kuwika Equipment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vânia Mónica Abreu Nhamagone, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, bairro Djuba, casa n.º 114, rua da Mozal, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100358063J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Outubro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kuwika Equipment – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1447, 1.º

andar cidade de Maputo, Moçambique, e poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de materiais e equipamentos diversos com importação e exportação;
- b) Estabelecimento de lojas/armazéns para venda e distribuição materiais e equipamentos;
- c) Venda de material higiénico e de limpeza;
- d) Fornecimento de uniformes (vestuário) e equipamento de protecção individual;
- e) Procurement e venda de material informático e de escritório;
- f) Procurement e venda de veículos motorizados e não motorizados.

Dois) A sociedade pode, sob qualquer forma legal, associar-se com outras sociedades para, nomeadamente, constituir sociedades, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento do capital social) correspondente a soma de uma quota única pertencente a sócia Vânia Mónica Abreu Nhamagone.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e noutros fóruns, de interesse da sociedade, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única com poderes suficientes.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições legais sobre as sociedades por quotas, e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

KS Copiadora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 17 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006692, uma entidade denominada KS Copiadora, Limitada.

Rabil Costa Mutupua, solteiro, natural da Maganja da Costa, residente na cidade de Maputo, bairro da Mafalala, quarteirão n.º 41, casa n.º 4, portador do bilhete de Identidade n.º 110101769896F, emitido a 29 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Maputo;

Baraindimwi S. Mandipira, casado, de nacionalidade Zimbabwiana, natural de Mutare, residente na província de Maputo, Motola C, nascido a 22 de Janeiro de 1977, portador de Passaporte n.º DN405140, emitido a 24 de Maio de 2013 por Registrar General-hre.

É da sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de KS Copiadora, Limitada, com sua sede na cidade de Maputo, Malhangalene, Avenida Milagre Mabote, n.º 582, rés-do-chão, exercendo a sua actividade comercial em todo território nacional.

Dois) A sociedade poderá através da deliberação da assembleia geral, alterar a sua sede social, criar ou extinguir filiais, sucursais, agência ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro, nos termos da lei vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Manutenção, comercialização, aluguer, assistência técnica de copiadora e material informático e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social será de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), divididos pelos seus sócios, 50% para cada socio equivalente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) para cada sócio.

ARTIGO QUARTO

(Início de actividades, prazo de duração e término do exercício social)

A sociedade iniciará suas atividades no acto do registo do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por

prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social de acordo com o ano civil.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um director geral, um director financeiro e um director técnico, nomeando-se desde já, o senhor Rabil Costa Mutupua, para director-geral.

Dois) A direcção técnica será administrada por um cidadão com qualificações e competência técnica comprovada.

Três) A sociedade poderá também ser administrada por pessoas estranhas à sociedade, quando assim deliberado pela assembleia geral.

Quatro) O director-geral terá poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, nos limites da lei e sempre com anuência dos sócios.

Cinco) Os órgãos administrativos compreende uma rotatividade de 4 anos apos assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para tratar quaisquer assuntos de interesse da sociedade em que seja mencionado na respectiva convocatória ou extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão aprovadas e publicadas no *Boletim da República*, quando a legislação não exigir procedimento contrário.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzida a percentagem das reservas legais feitos quaisquer outra dedução, que pela assembleia geral seja deliberada.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de um dos seus sócios, mas

prosseguirá com as actividades com os sucessores, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Tudo que não estiver previsto neste contrato, será aplicado a legislação comercial e casos análogos.

Maputo, 23 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mega Head, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012119, uma entidade denominada Mega Head, Limitada. Entre:

Primeiro. Diol Sulvai Nacuco Minisso Cláudio, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, rua da Viação, n.º 13158, casa n.º 215 bairro Fomento, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108881662C emitido em Maputo, a 16 de Agosto de 2019, válido até 16 de Agosto de 2024.

Segundo. Cláudio Armindo Munguambe, solteiro, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, residente em Magoanine B, casa n.º 108, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105182796N emitido em Maputo ao 13 de Maio de 2022, válido até 12 de Maio de 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação de Mega Head, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sediada, no ângulo das avenidas Albert Luthuli, n.º 1719, rés-do-chão, no distrito Municipal Kamfumo, podendo, por deliberação da sociedade transferida a sua sede para outro local dentro ou fora dos paíes.

Dois) Pode igualmente serem criadas sucursais, delegações e outras formas de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo ilimitado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços na área de:

- a) *Marketing* digital para promover produtos e marcas *online*;
- b) Métodos específicos de aquisição de clientes, criação de *websites*;
- c) Vendas de produtos de qualquer marca ou empresa, e criação de conteúdos como imagens, vídeos, panfletos e mais;
- d) Serviços de criação e manutenção de *website*, desenvolvimento, publicidades em redes sociais, *e-mail marketing* de conteúdo e outras táticas para atrair clientes em potencial;
- e) Venda de material informático, e seus assessores com importação e exportação;
- f) Prestação de serviços de informática criação de *websites*.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente as seguintes quotas:

- a) Diol Sulvai Nacuco Minisso Cláudio - com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento do capital);
- b) Cláudio Armindo Munguambe - com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento do capital).

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio Cláudio Armindo Munguambe

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) A sócia fica desde já nomeado administrador da sociedade Cláudio Armindo Munguambe.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelos sócios podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pelos sócios, sendo por eles lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

MEM Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil vinte e três, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105012702, constituído no dia três de Novembro dois mil vinte e três por: Hermínio António João Varela, solteiro natural da cidade da Beira, residente 15º chingussura-Beira, portador do bilhete de Identidade n.º 070100246083M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Beira, aos vinte e oito de Setembro de dois mil vinte e dois, titular do NUIT 118378946.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Mem Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Balane-03 de cidade de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecer insumos agrícolas,
- b) Prestar serviços relacionados a agricultura e empreitada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes quota única, Hermínio António João Varela, titular do NUIT 11837894623434277 com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo nomear mandatário ou mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador ou seus representantes legalmente constituídos para o efeito, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, a 21 de Novembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mini Merceria Melu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006478, uma entidade denominada Mini Merceria Melu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sob a denominação de Mini Merceria Melu – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída uma sociedade unipessoal limitada representada por socio único Luís

Uanicela, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113065J, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 24, casa 97, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, com fins lucrativos, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Mini Merceria Melu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Mali, Michafutene, por conveniência, mas pode ser deslocada para outro local, dentro do território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Constituem objectivos da Mini Merceria Melu – Sociedade Unipessoal, Limitada: Comércio a retalho com predominância de produtos alimentares, bebidas, tabacos, géneros de frescos, produtos de limpeza, para o alcance de seus objectivos, a Mini Merceria Melu, Su, Lda pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que, devidamente autorizados, pode ainda associar-se ou participar no capital de outras empresas e exercer outras actividades conexas desde que para tal obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís). Luís Uanicela com 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Outros)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade será administrada pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, 23 de Novembro 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Modern General Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105011207, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada: Modern General Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Abdiwahab Hasan Mahad, de nacionalidade Edipiano, portador do Passaporte n.º P6504216, emitido pela República de Etiópia, aos 21 de Junho de 2021, válido até 31 de Maio de 2026, residente no bairro das Poetas, na cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Modern General Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede rua cidade de Moçambique, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem objecto a o exercício de actividades comercial a grosso e retalho com importação e exportação de mercadorias, bem como qualquer outra actividade comercial.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticaís (100.000,00 MT), e corresponde a uma quota de 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdiwahab Hasan Mahad,

Dois) Poderão ser efetuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelo sócio único, registada no livro de deliberações e assinadas.

Três) O sócio único poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vier a ser acordas em assembleia geral e por ele deliberadas e registadas no livro de registo de deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio único Abdiwahab Hasan Mahad.

Dois) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Três) Compete ao administrador: Exercer os mais poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objeto da sociedade.

Quatro) O administrador não poderá obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

Nampula, 3 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Zhongmao International Engineering Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013538, uma entidade denominada Mozambique Zhongmao International Engineering Co, Limitada.

Primeiro: Hu Shequn, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Henan - China, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º EJ7826219, doravante designado por primeiro outorgante.

Segundo: Tian Hanghang, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Henan - China, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º EH3751817, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Zhongmao International Engineering Co, Limitada, e tem a sua sede no bairro Costa do Sol, Parcela 660A, Talhões 5136, 5137, 5138, 5139 e 5140, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços, gestão de negócios, consultoria no âmbito de contratação de mão de obra, gestão laboral e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondentes a 90% do capital social pertencentes ao sócio Hu Shequn e outra de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 10% do capital social pertencente ao sócio Tian Hanghang.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano

extraordinariamente, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio HU SHEQUN, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 23 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mybucks, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 85 à 86, do livro de notas para escrituras diversas número 1.162-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, que de harmonia com o deliberado na acta da assembleia geral extraordinária, datada de quatro de Julho de dois mil e vinte e três, os sócios deliberaram o aumento de capital social, de 570.359.584,06MT (quinhentos e setenta milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro meticais e seis centavos), correspondente à soma das quotas dos accionistas do Mybucks Mozambique MCB, S.A.

Que por força do acréscimo do aumento do capital social, foi deliberado, o aumento de

capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 747.155.700,00MT (setecentos quarenta e sete milhões, cento cinquenta e cinco mil e setecentos meticais), sendo representado por sete milhões quatrocentos setenta e um mil quinhentos cinquenta e sete acções, cada uma com valor nominal de cem meticais.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 8 de Novembro de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.

Novos e Usados, S.A.

Certifico para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL 105012969, sociedade Novos e Usados, S.A, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade, constituída sob forma de sociedade anónima, adopta firma Novos e Usados, S.A. e tem a sua sede na rua do Bagamoio n.º 186, 3º andar em Maputo -Moçambique.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Três) A administração da sociedade ou o administrador único, podem transferir a sede social para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de mobiliária, fabricação, concerto e comercialização de todo tipo de mobiliário, carpintaria diversas e seus acessórios, construção em madeira, mobiliário metálico e seus derivados.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites legais, a sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades afins ou conexas com o objecto principal, bem como outras actividades.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir ou alienar participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por legislação especial, bem como participar em agrupamentos de empresas, consórcios, empreendimentos, conjuntos ou outras formas de organização.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 200.000MT (duzentos mil meticais) e é representado por 200.000 (duzentas mil) acções, com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Dois) As acções poderão ser representados por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, e respectivos múltiplos, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) As título, definitivos ou provisórios, representativos das acções da sociedade, serão assinados pela: *i)* administração; ou pelo *ii)* administrador único, quando for o caso, podendo as assinaturas serem feitas por chancela ou por mandatário da sociedade devidamente mandatado para esse efeito.

ARTIGO QUINTO

(Direitos de preferências em aumentos de capital)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas ou resultados. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções e direitos de preferência)

Nenhum accionista poderá transmitir, vender, ceder ou por qualquer outra forma dispor de parte ou da totalidade das suas acções sem o consentimento prévio da sociedade,

prestando através de uma deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e vinculação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais a Assembleia Geral, a administração ou o administrador único e o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem funções em mandatos de 2 (dois) anos. Poderão reeleitos, por uma ou mais vezes, e não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem quaisquer outras formalidades. Findo o período pelo qual foram nomeados, os membros dos órgãos sociais mantem-se em funções até a sua afectiva substituição.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral designara a administração, constituído por um dos membros ou um administrador único, nos termos da lei.

Dois) Os membros da administração ou administrador único ficam dispensados de prestar caução, excepto se vier a ser fixado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências e delegação de poderes)

Um) A administração ou o administrador único terão os poderes e obrigações definidos por lei.

Dois) Fica, porem, vedado a administração ou ao administrador único vincular a sociedade na contratação de empréstimos, prestação de cações ou garantias reais ou pessoais, pela sociedade, sem que sejam previamente autorizados por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração pode delegar num administrador-delegado a gestão corrente da sociedade ou a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada com a assinatura de:

- a) Administrador único, caso de ter sido eleito;

b) Dois administradores;

c) Um administrador com poderes atribuídos para o fim específico pela administração;

d) Um ou mais procuradores, actuando no âmbito dos poderes conferidos pela respeitava procuração;

e) Qualquer um dos administradores ou de qualquer procurador, com poderes bastantes para o efeito, em relação aos actos de mero expediente que não impliquem a assunção de encargos financeiros ou a alinação de bens móveis.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal será constituído por três membros, dos quais será o presidente, ou um Fiscal Único nos termos da lei.

Dois) O Conselho Fiscal poderá ser composto por um Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único terão os poderes e obrigações definidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

Um) Ficam desde já nomeados para o quadro 2023/2027 os seguintes membros dos órgãos sociais:

a) Conselho de Administração:

i. José Fernando da Cunha, solteiro, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, nascido a 25 de Dezembro de 1972, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100988527A emitido a 19 de Novembro de 2015, em Maputo, como o número de NUIT 101284085, nomeado neste como administrador, contacto: 874722055;

ii. Mahomed Asslam Vally, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 15 de Abril de 1969, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102444593N emitido a 1 de Outubro de 2018, em Maputo, com o número de NUIT 100280965, nomeado neste acto como primeiro vogal;

iii. Ismael Agi Abdula, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 4 de Julho de

1974, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300026189M emitido aos 11 de Agosto de 2023, em Maputo, com número de NUIT 101703290 nomeado neste acto como segundo vogal;

- b) Mesa da Assembleia Geral:
- i. José Fernando da Cunha, o administrador;
 - ii. Qualquer um dos vogais descritos acima.

Dois) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão oportunamente fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se e será liquidada nos termos estabelecidos na lei ou através de deliberação aprovada pela maioria de votos legalmente exigida para o efeito.

Maputo, 23 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nteko – Engenharia, Construção e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em assembleia geral, realizada no dia 25 e 26 de Maio de 2023, os sócios da sociedade Nteko – Engenharia, Construção e Gestão, Limitada, Registada na Conservatória do Registo de entidades Legais, sob o NUEL 100541254, com o capital social de 1.000.000,00MT deliberaram, por unanimidade, pela dissolução e liquidação da sociedade, e por efeito, foi extinta a sociedade Nteko – Engenharia, Construção e Gestão, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 9 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Omicron, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que em cumprimento do disposto alínea a), do artigo 3 ex vi artigo 90, ambos do Regulamento do Registo de Entidades Legais, que por decisão do administrador único datada de dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e três, da sociedade denominada Omicron, S.A., constituída e existente à luz do direito moçambicano,

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o Número da Entidade Legal (NUEL) 100602164, com sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 714, cidade de Maputo, procedeu-se à alteração do Artigo 6 dos estatutos da sociedade, por forma a harmonizar os estatutos da sociedade com o novo Código Comercial, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEXTO
(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções nominativas, e podem ser ordinárias ou preferenciais conforme deliberado pelos accionistas.

Dois) As acções representativas do capital social serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo administrador único da sociedade.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Cinco) Além de outras menções obrigatórias, previstas por lei, a deliberação da Assembleia Geral, sobre a emissão de acções preferenciais, deverá mencionar expressamente:

- a) A percentagem sobre o respectivo valor nominal, que deverá ser distribuída aos respectivos titulares, a título de dividendos prioritários; e
- b) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas a remissão e, no caso de ficarem:
 - i) A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão; e
 - ii) Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remissão e, sendo, o montante do mesmo.

Seis) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remissão, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, não pode tornar a situação líquida da sociedade inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Maputo, 8 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ozhiva Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004470, uma entidade denominada Ozhiva Comercial, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Lázaro Pedro Seia, casado, em regime de comunhão de bens geral de bens, com a Nócita Graça Armando Cossa Seia, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102149726J, emitido no dia 11 de Abril de 2022 e válido até 10 de Abril de 2027, residente na cidade de Maputo, distrito Kamavota, quarteirão n.º 9, casa n.º 819; e

Nócita Graça Armando Cossa Seia, casada em regime de comunhão de bens, com Lázaro Pedro Seia, moçambicana, titular do Passaporte n.º AB142462B, emitido a 26 de Setembro de 2023 e válido até 25 de Setembro de 2028, residente em Maputo, distrito Kamovota, quarteirão n.º 9, casa n.º 819.

Entre as partes e de comum acordo, celebrado o presente contrato de sociedade regido nos termos das cláusulas seguintes e em tudo quanto omissos, pela Lei Moçambicana.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

As partes, constituem uma sociedade denominada Ozhiva Comercial, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito Kamovota, quarteirão n.º 9, casa n.º 819, podendo abrir sucursais, delegações, agências e representações.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objectivo o exercício de actividade de comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50 mil meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao Lázaro Pedro Seia;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente

a 50% do capital social, pertencente ao Nócita Graça Armando Cossa Seia.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade fica a cargo dos dois sócios. E a sociedade é obrigada pela assinatura única de qualquer dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente de república de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Petromax, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Petromax – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105009130, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Petromax – Sociedade Unipessoal, Limitada, ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede avenida/ rua Dom Alexandre, parcela n.º 5617, bairro Albazine, rés-do-chão, cidade de Maputo. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Comercialização a grosso e a retalho, de toda mercadoria da loja de conveniência;
- Comercialização a grosso e a retalho de combustível e gasóleo;
- Comércio geral a grosso, de todos produtos em geral com importação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente uma quota:

- Uma única quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Yasser Abdul Kadir Abubacar;
- O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor;
- O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Yasser Abdul Kadir Abubacar, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 23 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Phumula Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 7 de Maio de 2023, da sociedade Phumula Azul, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101021459, os sócios deliberaram sobre a cessão da quota pertencente a sócia Cynthia Faye Hadley-Grave, no valor nominal de mil meticais, a que corresponde a dez por cento do capital social a favor da senhora Jane Hermione Polkinghorne. Em consequência da cedência de quotas, fica alterada a composição do artigo quarto, passando a assumir a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais, e corresponde à soma sete quotas designadas:

- Bruce Gavin Prentice, com uma quota com valor nominal de mil meticais, a que corresponde a dez por cento do capital social;
- Andrew Guy Lund, com uma quota com valor nominal de mil meticais, a que corresponde a dez por cento do capital social;
- Clive Neil Coulthard, com uma quota com valor nominal de mil meticais, a que corresponde a dez por cento do capital social;
- Christopher John Hadley Hadley-Grave, com uma quota com valor nominal de mil meticais, a que corresponde a dez por cento do capital social;
- Jane Hermione Polkinghorne, com uma quota com valor nominal de mil meticais, a que corresponde a dez por cento do capital social;
- Jurgen Georg Ewald Oellermann, com uma quota com valor nominal de mil meticais, a que corresponde a dez por cento do capital social;
- Gareth Mill Groom, com uma quota com valor nominal de dois mil meticais, a que corresponde a vinte por cento do capital social;
- Johan Hubert Schiffler, com uma quota com valor nominal de dois mil meticais, a que corresponde a vinte por cento do capital social.

Maputo, 8 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Produções Conga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Novembro de dois mil e vinte três, pelas 9.00 horas, reuniu em Maputo, na sua sede social, sita na Avenida Marginal n.º 30, 1º andar L. F5 e F6, a assembleia geral extraordinária da sociedade Produções Conga, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100056631, deliberaram a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos terceiro e quinto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal n.º 30, 1º andar L. F5 e F6.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de noventa e cinco mil meticaís, pertencente a Luis Filipe Afonso Moreira, casado em regime de comunhão de bens com Edurda Paula da Silva Paresde da Silva Almada de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101562109J e residente na rua Daniel Napatima número trezentos e vinte e três, cidade de Maputo e outra quota de cinco mil meticaís pertencente a Produções Conga, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Luis Filipe Afonso Moreira, que fica designado administrador.

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Luís Filipe Afonso Moreira.

Maputo, 22 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Restaurante e Acomodação Galo do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013810, uma entidade denominada Restaurante e Acomodação Galo do Mar, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Manuel de Figueiredo Perreira, solteiro maior, natural de PRT Agueda, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora do DIREn.º 11PT00013776I, emitido a 7 de Julho de 2023, pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

Isabel Mónica Selbi Mafambana, solteira maior, natural de Manhiça, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100605550I, emitido a 26 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Restaurante e Acomodação Galo do Mar, Limitada, tem a sua sede no bairro Macaneta 2, distrito de Marracuene.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Restauração e afins;
- Serviços de *catering* e eventos;
- Acomodação;
- Panificação e pastelaria;
- Importação e exportação;
- Participação de capital.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas.

Uma quota no valor de 14,000.00MT (catorze mil meticaís) pertencente ao sócio Manuel de Figueiredo Perreira, correspondente a 70% (setenta por cento), e outra quota no valor de 6,000.00 MT (seis mil meticaís) pertencente a sócia Isabel Monica Selbi Mafambana, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos ambos sócios, Manuel de Figueiredo Perreira, e Isabel Monica Selbi Mafambana, com dispensa de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e conas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2023. —
O Conservatória, *Ilegível*.

Restaurante Sabor da Realeza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 105013126, uma sociedade denominada, Restaurante Sabor da Realeza – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Gildo Carlitos Cornel Sumine, solteiro, de 26 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040105251850N, emitido a 23 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de

Identificação Civil da Cidade de Lichinga, constitui uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Restaurante Sabor da Realeza – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Mecula, distrito do mesmo nome, província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social venda de produtos alimentares, bebidas e tabaco; fornecimento de refeições; catering e prestação de diversos serviços N.E.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social realizado é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio: Gildo Carlitos Cornel Sumine.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Gildo Carlitos Cornel Sumine, que desde já fica administrador, bastando a sua assinatura para abrir e movimentar contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com Lei Comercial.

Está conforme.

Lichinga, 14 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Runh Power – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2023, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013251, uma entidade denominada Runh Power-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Zhao Guangyue, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong - China, residente acidentalmente na cidade de Maputo.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Runh Power – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Unidade Nsonia, bairro da Matundo, cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o investimento e promoção de projectos na área de energia; instalação elétrica, outras actividades relacionadas com as actividades; importação e exportação de equipamentos eléctricos.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Zhao Guangyue.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Zhao Guangyue, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 23 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Shortcut Prestação de Serviços & E - Larning Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101690776, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Shortcut Prestação de serviços & E-Lernaning, abreviadamente SHORTCUT, Lda tem a sua sede na rua Majone, n.º 406, Matola C, Maputo província, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Plataforma que se dedica na disponibilização de conteúdos videográficos com o objectivo de ensinar e dar dicas ao usuário sobre utilização de *softwares* de várias áreas;
- b) Consultoria de construção civil;
- c) Desenho de projectos de construção;
- d) Comissões, consignações, mediações, intermediações comerciais e *marketing*;
- e) Consultoria de gestão, administração, contabilidade e auditoria;
- f) Comércio geral a grosso e a retalho.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Cláudio Fabião C. Mambo.

Dois) O sócio-gerente pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os

seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Matola, 6 de Janeiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Simba Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013537, a entidade legal supra constituída entre: José da Cunha do Amaral, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no bairro de Liberdade 01, cidade de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 010101875339A, emitido em Tete aos vinte e três de Fevereiro de dois mil vinte e dois, que outorga por si e em representação dos seus filhos menores, Dillon Djedje do Amaral solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, residente no bairro de Liberdade - 01, cidade de Inhambane, titular da Cédula Pessoal número: 548261, emitido em Lichinga a oito de Abril de dois mil e treze e José da Cunha do Amaral Júnior solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na cidade de Tete, titular da Cédula Pessoal n.º 2907307, emitido em Tete aos doze de Janeiro de dois mil e dezoito, no exercício do seu poder parental, o outorgante representada pelo seu bastante procurador o senhor Manuel Fortunato Joaquim do Amaral, conforme a procuração que faz parte integrante do processo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Estatuto da sociedade adopta a denominação de Simba Investimentos, Limitada abreviadamente designada por SI, Limitada, tem a sua sede na cidade da Inhambane, bairro Balane - 2, rua da Liberdade, podendo abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, escritórios, agências, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, serviços de gestão e administração de propriedade imobiliária;
- b) Intermediação de serviços e negócios;
- c) Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir

participações e exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, e outras desde que devidamente autorizada por autoridade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e correspondente a soma três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a 55%, do capital social, pertencente ao sócio José Da Cunha Do Amaral;
- b) Uma quota de valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente, a 20% do capital social, pertencente ao Dilon Djedje Do Amaral;
- c) Uma quota de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente, a 25% do capital social, pertencente ao José Da Cunha Do Amaral Júnior.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) A sociedade fica autorizada a aumentar ou diminuir o capital social, em deliberação em assembleia geral.

Dois) Deliberada, qualquer variação do capital social, o montante será rateado pelo sócio, competindo a ele deliberar sobre as condições do seu pagamento quando o respectivos capital for logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessação de participação social

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas perante terceiros, depende da deliberação em assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) Para os sócios e a sociedade, fica reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio José Da Cunha Do Amaral, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, com poderes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social, podendo também nomear pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador ou de um procurador constituído.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na legais.

Dois) No caso de morte, ou interdição a sociedade continuará com os herdeiros, e entre eles poderão indicar um que irá lhes representar na sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhamane, dezassete de Novembro de dois mil vinte e três. — A Conservadora, *Ilegível*.

STS Brokers Mozambique, Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011727 uma entidade denominada STS Brokers Mozambique, Correctores de Seguros, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Primeiro. STS AIO Holdings Limited, uma sociedade de direito da República das Maurícias, com sede em Port Louis, Maurícias, na Temple Court, rua labourdonnais, n.º 2, Port Louis, matriculada no Departamento de Registo de Empresas e Negócios do Governo das Maurícias sob o n.º C123686, com data de 20 de Junho de 2014, neste acto representada pelo senhor Jean Raymond ; e

Segundo. STS International, uma sociedade de direito da República das Maurícias, com sede em Port Louis, Maurícias, na Temple Court, rua labourdonnais, n.º 2, Port Louis, matriculada no Departamento de Registo de Empresas e Negócios do Governo das Maurícias sob o n.º C124596, com data de 7 de Agosto de 2014, neste acto representada pelo senhor Andrew Love.

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Sts Brokers Mozambique, Correctores de Seguros Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a corretagem de carteiras de seguros, podendo, designadamente, assegurar a celebração dos contratos de seguro, prestando assistência de consultoria aos clientes e emitir pareceres técnicos sobre seguros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de um milhão e cem mil meticaís, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.045.000,00MT (um milhão e quarenta e cinco mil meticaís), correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social pertencente à sócia STS AIO Holdings Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticaís), correspondentes a 5% (por cento) do capital social pertencente ao sócio STS International.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário

decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de 10 dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO OITAVO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e os administradores;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contracção de empréstimos de valor superior à USD 50.000MT (cinquenta mil dólares norte americanos);
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, e de um auditor externo;
- l) Aprovação do Plano Estratégico e Plano de Negócios.
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- n) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

ARTIGO DÉCIMO

Competências do conselho de administração

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias

mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;

- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Designar o directo-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- n) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências do presidente do conselho de administração

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;

- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação de reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum constitutivo

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a 3 dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria

dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Director-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos do seu mandato conferido pelo conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- c) Assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- e) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

TMCEL – Moçambique Telecom S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral extraordinária, de oito dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e um, foi alterado o capital social e alterado parcialmente os estatutos da sociedade TMCEL – Moçambique Telecom S.A., no número um, do seu Artigo Quinto e número Quatro do Artigo Sétimo, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado, é de 14.075.701.870,00MT (catorze mil e setenta e cinco milhões, setecentos e um mil e oitocentos e setenta meticais), representado por 14.075.702 (catorze milhões, setenta e cinco mil e setecentas e duas) acções, com o valor nominal de mil meticais cada.

Dois) (...)

ARTIGO SÉTIMO

(Tipos de acções)

Um) (...)

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) As acções representativas do capital social constarão de títulos correspondentes a uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, dez mil, cem mil e um milhão de acções, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos.

Cinco) (...)

Seis) (...)

Que em tudo o mais e não alterado nos estatutos, mantém-se em vigor, para todos os efeitos legais.

O Ilegível.

Walinvest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2022, foi matriculada sob

NUEL 101720918, uma entidade denominada, Walinvest – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

Ilídio Valter Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente nesta cidade, bairro do Alto Mae, quarteirão n.º 5, casa n.º 165, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101925774F, emitido em 27 de Abril de 2017, pela Direcção Nacional Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação Walinvest – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Alto Maé, distrito municipal n.º 1 quarteirão n.º 5, casa n.º 165, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de despacho e desembaraço aduaneiro;
- b) Comércio de equipamento informático; venda de impressoras, servidores e equipamentos de armazenamento de dados; comércio de material de comunicações e networking; comércio de produtos alimentares, bebidas alcoólicas, tabaco, vestuário e calçado; venda, aluguer de viaturas e suas peças sobressalentes; venda de motorizadas e seus acessórios, comercialização e fornecimento de material médico-hospitalar; serviços de limpezas e jardinagem, comercialização e fornecimento de equipamento de protecção individual no trabalho.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Ilídio Valter Cossa.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do único sócio Ilídio Valter Cossa, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interditado, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 15 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Xin Sheng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013210, uma entidade Xin Sheng, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Zhang Yan Chen, solteiro, natural de Fujian-China de nacionalidade chinesa, portador do Dire n.º 07CN00080967F, emitido, no dia 16 de Novembro de 2022, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e residente, no bairro do Zimpeto na Avenida de Moçambique

n.º181, nesta Cidade de Maputo, portador do NUIT 142048337;

Segundo. Zhang Xin Chen, solteiro, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do Dire n.º 10CN00064052P, emitido, no dia 6 de Agosto de 2021, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e residente no bairro Central- Vilanculos, nesta cidade de Maputo, portador do NUIT 135126861.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta denominação Xin Sheng, Limitada, sita na rua do Vale de Infulene, no bairro do Infulene, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade a grosso e a retalho na exportação de alumínio em barras;
- b) Actividade fabril na compra de alumínio para reciclagem do mesmo em barras;
- c) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, mobiliários, vestuários, calçados, loiças, cosméticos, artigos de ferragem, material luminosos diversificados;
- d) Venda de material de construção com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Zhang Yan Chen, com o valor de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% do capital social, e Zhang Xin Chen com o valor de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Gerente Zhang Yan Chen como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2023.

Yuanbo Investimento de Energia Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Yuanbo Investimento de Energia Internacional, Limitada, matriculada sob o NUEL 100785528, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Yuanbo Investimento de Energia Internacional, Limitada, ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Sommerschild 11 parcela n.º 7141_C, Talhao 7.º e 28 Bloco 3, 1.º andar rés-do-chão, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com exportação e importação;

- b) Agenciamento e pesquisa na area dos recursos minerais;
- c) A sociedade podera adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar se as associações nacionais e singulares que exercem as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticaís (1 000 000,00 MT), correspondente a duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticaís (700.000,00MT), correspondente a setenta por cento (70%) do capital social, pertencente ao sócio Zhang Ziyang;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticaís (300,000.00MT), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio Zhang Wenjie.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Zhang Ziyang que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 20 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *O Ilegível*.



4 Ventos Investimentos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta datada no dia dez de Novembro de dois mil e vinte e três, a sociedade 4 Ventos Investimentos Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100884313, com capital social integralmente realizado de

1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), com sede no sita sede social, sita na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e quarenta, rés-do-chão, bairro Central, distrito municipal KaMpfumu, cidade de Maputo, deliberam a cessação de quota na sociedade, passando, assim o capital social, dos estatutos a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão meticaís), que corresponde à soma de três quotas:

- a) Celme Holding Rock, Sociedade Unipessoal, Lda com uma quota de 700.000,00 MT (setecentos mil meticaís), correspondente a 70% do capital social;
- b) Ilda Afonso Albino com uma quota de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 20% do capital social;
- c) Global Prime Investments, S.A. com uma quota de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% do capital social.

Maputo, 22 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT